

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEICOMPLEMENTAR Nº 0012/2024

"Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e o art. 4º da Lei nº 18.314, de 2021, que transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica, e estabelece outras providências."

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

## I - RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei Complementar nº 0012/2024, de iniciativa do Governador do Estado, que "Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e o art. 4º da Lei nº 18.314, de 2021, que transforma as gratificações que menciona em Gratificação de Atividade Técnica, e estabelece outras providências".

Conforme se depreende da Exposição de Motivos nº 056/2024, do Secretário de Estado da Educação, a proposta de lei visa garantir a legalidade da continuidade de pagamento de benefício aos professores do quadro do Magistério da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE), sem impacto financeiro ao Erário, em virtude, especialmente, da publicação da Lei nº 18.314, em 2021, após a decisão judicial proferida na ação coletiva do SINTE, que reconheceu o quadro do Magistério da FCEE como integrante do Quadro Único Civil do Estado.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de novembro de 2024 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

aprovado,na Reunião do dia 19 de novembro de 2024, o Relatório e Voto do Deputado Camilo Martinspela admissibilidade da matéria.

Na sequência, a propositura aportou nesta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a relatoria, com base no art. 130, inciso VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

Por força do estabelecido no art. 73, II, do Regimento Interno deste Poder, o qual estipula a submissão das matérias à Comissão de Finanças e Tributação quando necessário o exame relativo aos aspectos financeiros e orçamentários, passa-se à análise do Projeto de Lei Complementar epigrafado.

Verifica-se de pronto, que, apesar de a proposição em tela aparentar a ampliação de benefícios financeiros aos professores do quadro do Magistério da FCEE, a matéria não cria nova obrigação ou despesa com pessoal. uma vez que as gratificações já estão sendo pagas, ao menos, desde a vigência da Lei nº 18.314, em 1º de janeiro de 2022, por força de decisão judicial e do entendimento jurídico de que os professores do magistério compõem o Quadro Único Civil do Estado.

Portanto, verifico que a propositura visa à segurança jurídica e a expressa previsão legal de pagamento dos referidos benefícios aos professores do Quadro da FCEE, sem onerar, para tanto, os cofres públicos, conforme se constata dos autos.

Ante o exposto, ausente óbice de natureza financeira e orçamentária, voto, com fulcro nos arts. 73, II e IX, e 144, II, no âmbito desta

Palácio Barriga-Verde



Comissão de Finanças e Tributação, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 0012/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira Relator